DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Ref. Processo Licitatório nº 15/2025 – Pregão Presencial nº 05/2025 – Atas/Contratos nº 35 e 38/25. Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP.** Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria da Educação e outros Setores da Municipalidade.** Abertura: **Em 03.04.2025.** Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório pelo Chefe do Executivo: **Em 16.04.2025.** Contratadas: **1-PASCHOALETTI & PASCOALETTI LTDA-EPP, itens: 4, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 21, 22, 23, 26, 28, 33, 37, 42, 43, 45, 46, 52, 54, 56, 61, 65, 73, 76, 78, 82, 83, 84, 89, 91, 94, 96, 101, 103, 107, 108 e 114 – valor R$.95.591,50 (noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos); 2-PERCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JUNIOR-EPP, itens: 27, 29, 30, 34, 41, 48, 87, 88, 90 e 104, – valor R$.4.585,10 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos); 3-SUPERMERCADO TOZZIM NOVA GUATAPORANGA LTDA-ME, itens: 1, 3, 5, 6, 7, 10, 13, 24, 25, 32, 35, 36, 39, 40, 44, 49, 50, 51, 53, 55, 57, 59, 63, 64, 66, 68, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 85, 86, 92, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 102, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 115 e116 – valor R$.114.246,70 (cento e catorze mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos); e, 4-VITÓRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, itens: 2, 15, 17, 18, 19, 20, 31, 38, 47, 58, 60, 62, 67 e 69 – valor R$.74.390,00 (setenta e quatro mil, trezentos e noventa reais)**. Prazo de Vigência: **12 (doze) meses.** Data Assinatura Atas/Contratos: **23.04.2025. José Mauro Lourencetti - Prefeito Municipal.**

.....

Outros Atos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nova Guataporanga/SP	**CNPJ:**	44.882.223/0001-03
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI Nº 50		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	0183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	contabilidade@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	JOSE MAURO LOURENCETTI		
CPF:	158.837.738-50		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	juridico@novaguataporanga.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG	**CNPJ:**	04.797.984/0001-34
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	JOSE ALESSANDRO PEREIRA		
CPF:	308.016.848-89		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br	**Data início da**	17/03/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 1.540/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nova Guataporanga da quantia de R$ 634.050,93 (seiscentos e trinta e quatro mil e cinquenta reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nova Guataporanga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 634.050,93 (seiscentos e trinta e quatro mil e cinquenta reais e noventa e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.567,52 (dez mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 10.567,52 (dez mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 30/11/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI 1.540/2022 DE 26/10/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2023)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nova Guataporanga - SP / 26/10/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/01/2025
30801684889	JOSE ALESSANDRO PEREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/01/2025
39804600889	NILTON ANTUNES CASTILHO FILHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 21/01/2025
00498938824	ANTONIO APARECIDO DARIO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 21/01/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/01/2025 12:07:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1676231&crc=816D04E2, informando o código verificador: 1676231 e código CRC: 816D04E2.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2023)

DECLARAÇÃO

JOSE MAURO LOURENCETTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00002/2023, firmado entre o/a Nova Guataporanga e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG em 26/10/2022, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nova Guataporanga, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/01/2025
30801684889	JOSE ALESSANDRO PEREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/01/2025
39804600889	NILTON ANTUNES CASTILHO FILHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 21/01/2025
00498938824	ANTONIO APARECIDO DARIO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 21/01/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/01/2025 12:07:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1676231&crc=816D04E2, informando o código verificador: 1676231 e código CRC: 816D04E2.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00002/2023	Data	26/10/2022
Valor consolidado	634.050,93	Valor da prestação inicial	10.567,52
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Nova Guataporanga/SP			CNPJ	44.882.223/0001-03
Representante Legal	JOSE MAURO LOURENCETTI			CPF	158.837.738-50
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130067-9

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG			CNPJ	04.797.984/0001-34
Representante Legal	JOSE ALESSANDRO PEREIRA			CPF	308.016.848-89
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130129-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nova Guataporanga/SP - 26/10/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Stênio Otávio Coelho
Gerente Geral UN
Matr. F9203779-8

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/01/2025
30801684889	JOSE ALESSANDRO PEREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/01/2025
39804600889	NILTON ANTUNES CASTILHO FILHO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 21/01/2025
00498938824	ANTONIO APARECIDO DARIO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 21/01/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/01/2025 12:07:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1676231&crc=816D04E2, informando o código verificador: 1676231 e código CRC: 816D04E2.

Stênio Otávio Coelho
Gerente Geral UN
Matr. F9203779-8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00816/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nova Guataporanga/SP	**CNPJ:**	44.882.223/0001-03
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI Nº 50		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	0183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	contabilidade@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	JOSE MAURO LOURENCETTI		
CPF:	158.837.738-50		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	juridico@novaguataporanga.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG	**CNPJ:**	04.797.984/0001-34
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	JOSE ALESSANDRO PEREIRA		
CPF:	308.016.848-89		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br	**Data início da**	17/03/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 1507 DE 11_12_2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nova Guataporanga da quantia de R$ 2.348.171,99 (dois milhões e trezentos e quarenta e oito mil e cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nova Guataporanga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.348.171,99 (dois milhões e trezentos e quarenta e oito mil e cento e setenta e um reais e noventa e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 39.136,20 (trinta e nove mil e cento e trinta e seis reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 39.136,20 (trinta e nove mil e cento e trinta e seis reais e vinte centavos), vencerá em 30/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° TERMO DE ACORDO Nº001/2020 DE 11/12/2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00816/2020)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nova Guataporanga - SP / 02/01/2021

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/02/2025
30801684889	JOSE ALESSANDRO PEREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/02/2025
00498938824	ANTONIO APARECIDO DARIO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/02/2025
39804600889	NILTON ANTUNES CASTILHO FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/02/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/02/2025 14:14:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1713899&crc=36121C94, informando o código verificador: 1713899 e código CRC: 36121C94.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00816/2020)

DECLARAÇÃO

JOSE MAURO LOURENCETTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00816/2020, firmado entre o/a Nova Guataporanga e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG em 02/01/2021, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nova Guataporanga, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/02/2025
30801684889	JOSE ALESSANDRO PEREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/02/2025
00498938824	ANTONIO APARECIDO DARIO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/02/2025
39804600889	NILTON ANTUNES CASTILHO FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/02/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/02/2025 14:14:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1713899&crc=36121C94, informando o código verificador: 1713899 e código CRC: 36121C94.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00816/2020	Data	02/01/2021
Valor consolidado	2.348.171,99	Valor da prestação inicial	39.136,20
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/01/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Nova Guataporanga/SP			CNPJ	44.882.223/0001-03
Representante Legal	JOSE MAURO LOURENCETTI			CPF	158.837.738-50
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130067-9

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG			CNPJ	04.797.984/0001-34
Representante Legal	JOSE ALESSANDRO PEREIRA			CPF	308.016.848-89
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130129-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nova Guataporanga/SP - 02/01/2021

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Stênio Otávio Coelho
Gerente Geral UM
Matr. F9203779-8

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 13/02/2025
30801684889	JOSE ALESSANDRO PEREIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 13/02/2025
00498938824	ANTONIO APARECIDO DARIO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 13/02/2025
39804600889	NILTON ANTUNES CASTILHO FILHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 13/02/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 13/02/2025 14:14:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1713899&crc=36121C94, informando o código verificador: 1713899 e código CRC: 36121C94.

Stênio Otávio Coelho
Gerente Geral UN
Matr. F9203779-8